

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DA JUSTIÇA E DA SAÚDE

Portaria n.º 193/99

de 23 de Março

O Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de Janeiro, que procedeu à reorganização do sistema médico-legal, estatui, no seu artigo 51.º, que, nas situações de morte violenta ou devida a causa ignorada e quando o óbito for verificado em instituições públicas de saúde ou em instituições privadas de saúde com internamento, deve o seu director, entre outras medidas, comunicar o facto, no mais curto prazo, à autoridade judiciária competente, remetendo-lhe informação clínica que inclua todos os dados relevantes para a averiguação da causa e das circunstâncias da morte.

No sentido de dar cumprimento a esta exigência legal, o artigo impõe a aprovação do modelo do boletim de informação clínica.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 51.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Administração Interna, da Justiça e da Saúde, que seja aprovado o modelo de informação clínica a que se refere o artigo 51.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de Janeiro, constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Ministérios da Administração Interna, da Justiça e da Saúde.

Assinada em 26 de Fevereiro de 1999.

O Ministro da Administração Interna, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*. — Pelo Ministro da Justiça, *José Luís Lopes da Mota*, Secretário de Estado da Justiça. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
GABINETE DO MINISTRO

Boletim de Informação Clínica e/ou Circunstancial (Comunicação à Autoridade Judiciária - Art. 51.º, do Decreto-Lei n.º 11/98, de 24/01)	
Instituição de Saúde:	
I. IDENTIFICAÇÃO DO INDIVÍDUO	
Nome:	
BI:	Data da emissão: Arquivo de identificação de: Naturalidade:
Data de Nascimento:	Sexo: Estado Civil: Profissão:
Filiação:	
Contacto familiar ou outro:	
II. INFORMAÇÃO CIRCUNSTANCIAL	
Caso seja possível indicar a informação relativa às circunstâncias da admissão na instituição de saúde, nomeadamente quando se trate de acidente (e de que tipo), tentativa de suicídio, agressão, etc.	
III. INFORMAÇÃO CLÍNICA	
Transferido de	Onde havia sido admitido em
Admitido em pelas horas.	Chegou cadáver? Sim ☐ Não ☐
Falecido em pelas horas.	Óbito verificado em pelas horas.
Situação clínica à entrada:	
Internamento(s) na(s) enfermaria(s) de:	
Evolução clínica na(s) enfermaria(s):	
Exames complementares relevantes:	
Antecedentes gerais relevantes:	
Diagnóstico final ou provável:	
Terapêuticas clínicas e/ou cirúrgicas mais relevantes e/ou manobras de reanimação prestadas:	



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
GABINETE DO MINISTRO

IV. OUTROS ELEMENTOS
Produtos biológicos colhidos na Instituição de Saúde (ex: sangue, urina, fezes, vômito, lavado gástrico, etc.):
Vestígios e/ou outros elementos relevantes colhidos no acto de admissão ou internamento (ex: comprimidos, projectil de arma de fogo, etc.):
Outros elementos considerados relevantes:
Observações adicionais:
Nome, assinatura do médico que presta a informação e respectivo contacto
N.º da Cédula Profissional

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 194/99

de 23 de Março

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, sejam criados e postos em circulação bilhetes-postais simples para o serviço nacional, com as seguintes características:

- 1) Serão fabricados em cartolina de 180 g/m², com as dimensões de 152 mm × 105 mm;
- 2) O rosto conterá:

Ao alto, à esquerda, os dizeres «Bilhete-Postal» e o símbolo «Código Postal — Mais certo. Mais perto» e, à direita, impresso, o selo de 51\$ da emissão base «Profissões e Personagens do Século XIX»;

Uma zona intermédia, delimitada superiormente pelas palavras «Remetente» e «Endereço» a 40 mm do bordo superior, dividida por um traço vertical;

O lado direito, com a largura de 97 mm, é preenchido por quatro linhas horizontais e uma zona sombreada, no remetente e no endereço, destinada ao código postal;

Na parte inferior, uma zona reservada aos CTT para indexação;